Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 514.501 - SP (2019/0164315-5)

RELATOR	**: MINISTRO NEFI CORDEIRO**
IMPETRANTE	: MARCOS ANTONIO DE BARROS
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DE BARROS - SP092669
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: GUILHERME VINICIUS TESTA (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de GUILHERME VINICIUS TESTA, apontando-se como autoridade coatora o Tribunal de Justiça de São Paulo, que denegou o *writ* antecedente.

O paciente foi preso pela prática do crime tipificado no art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006.

O impetrante alega ausência dos requisitos autorizadores dessa segregação cautelar, bem como de justa causa e de fundamentação idônea no decreto prisional, pois embasada na gravidade abstrata do delito. Nega a autoria do crime e ressalta condições pessoais favoráveis ao paciente.

Requer a revogação da prisão preventiva.

É o relatório.

DECIDO.

Em *habeas corpus* a prova deve ser pré-constituída e incontroversa.

Compulsando o presente feito, constato que a peça inicial veio desacompanhada de indispensável documentação, não sendo anexada aos autos cópia do acórdão combatido.

A ausência de peças essenciais ao deslinde da controvérsia impede a análise, de plano, da plausibilidade do pedido formulado no *habeas corpus*, de modo que indefiro o pedido de liminar.

Solicitem-se informações, em especial o encaminhamento do acórdão combatido.

Após, ao Ministério Público Federal, para manifestação.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator